



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E R DE LIMA CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.098.239/0001-25, com sede na Rua Batista Michiles nº 948, Bairro Centro, Município de Maués, Estado do Amazonas, CEP nº 69.190-000, neste ato representado, por seu Diretor Presidente Senhor CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 078.502.202-34 e RG nº 0412690-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia nº 1052, bairro de Santa Luzia, Município de Maués, estado do Amazonas, CEP 69.190-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **E R DE LIMA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.289.719/0001-74 com sede na Avenida João Valerio nº 843 – Santa Luzia, CEP 69.104-018 Município de Itacoatiara, representada neste ato pela sócia administradora Senhora SILVIA ALMEIDA MAQUINE, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 1615756-7 SSP/AM, e CPF nº 668.037.482-00, residente e domiciliada na Rua Antonio Serudo Martins nº 1262 – Santa Luzia, CEP 69.104-006, Município de Itacoatiara-Am, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária para o Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV-





MAUES, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e no Despacho Autorizativo exarado pelo Diretor Presidente desta Autarquia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato refere-se prestação de serviço de assessoria e consultoria previdenciária, visando atender o Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV-MAUES na:

- a) Elaboração do DAIR
- b) Elaboração do DPIN
- c) Elaboração da Política Anual de Investimentos;
- d) Elaboração dos Relatórios Mensais de Investimentos contendo cenário econômico, análise de desempenho da carteira e de cada um de seus ativos;
- e) Credenciamento periódico de Instituições Financeiras e de fundos de investimentos;
- f) Assessoria e Consultoria para a gestão da carteira de investimentos;
- g) Assessoria e Consultoria a respeito da legislação vigente relacionada à área de investimentos dos RPPSs;
- h) Assessoria para utilização dos sistemas da SPREV (GESCON, GPA e CADPREV)

1.2. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento, o Projeto Básico, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;





- 2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 2.6. Fiscalizar e Impugnar os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. Possibilitar que a CONTRATANTE realize a instalação de cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa;
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Fornecer a mão de obra, ferramentas e suporte necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 3.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 3.5. Refazer os serviços que não satisfaçam as condições contratuais acordadas, ficando às suas exclusivas expensas as despesas decorrentes destes ajustes;
- 3.6. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços técnicos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, pelo qual a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações.
- 3.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

- 4.1. A vigência do contrato e consequentemente da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/05/2026 e findando-se em 11/05/2027, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites legais previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021'.
- 4.2. Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de preços ao consumidor





(INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da assinatura e a data de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo por parte da CONTRATADA.

5.2. A despesa prevista para execução deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento de 2026 e 2027, sendo em 2026 o valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) e em 2027 R\$ 8.000,00 (oito mil reais) através da Dotação Orçamentária: Programa: 03.04.09.271.0042.2.04 – Manutenção do Sistema de Previdencia. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 802 – RPPS

5.3. Estão incluídos no preço acima todos os custos e despesas com a prestação dos serviços ora contratados, tributos (impostos, taxas e contribuições) diretos indiretos, encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, lucro, reserva técnica e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desde contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 3% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;





- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 8% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
 - e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.
- 6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- 6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;





- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.3. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

8. Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA, Diretor Administrativo e Financeiro, a quem incumbirá a exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE GARANTIA.

10. Valendo-se do previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da prestação das garantias exigíveis em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Maués/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



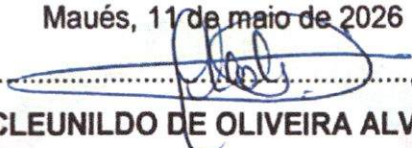


12.1. O presente contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.2. A declaração de nulidade ou inexecutabilidade de qualquer de uma das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão em vigor.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Maués, 11 de maio de 2026


.....
CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES

Diretor Presidente do SISPREV-MAUES

CONTRATANTE

.....
SILVIA ALMEIDA MAQUINE
E R DE LIMA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF

**ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MAUÉS**

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Contratante: FUNDO DE PREVDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES AM, CNPJ Nº 12.098.239/0001-25

Contratada: E R DE LIMA CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 58.289.719/0001-74).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEASSESSORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES – AM

Valor: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais)

Amparo Legal: Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.0 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 02.03.04 - SISTEMA DE PREVDÊNCIA – SISPREV

Atividade: 09271.0042.2048 — Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência

Elemento de despesa: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 802

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Maués/Am, 1 de MAIO de 2026

Publicado por:
Carlos Felix Pereira Leao
Código Identificador:CAB452CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 08/07/2026. Edição 4144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>